



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ E A CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.665.587/0001-32, situada à Rua Coronel Jose Pessoa, SN, Centro, Sairé – PE, CEP: 55.695-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Severino Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, portador no CPF sob o nº 880.290.424-34, e da Cédula de Identidade nº 3.485.530 – SSP - PE, residente e domiciliado no Sítio Insurreição, SN, Zona Rural, Sairé – PE, CEP: 55.695-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.762.609/0001-87, situada à Avenida Agamenon Magalhães, 144, Sala 315, 3º andar, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP, 55012-290, neste ato representada pelo seu sócio, **Wilmar Pires Bezerra**, brasileiro, contador, portador do CPF nº 728.706.484-72, RG nº 3.215.094 SSP – PE, residente e domiciliado na Rua Sirinhaém, nº 295, bairro Boa Vista II, Caruaru – PE, CEP: 55.038.015, inscrita no C.N.P.J. (MF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/ 2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento à Contratação de sociedade empresária para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria, Assessoria Contábil e fornecimento de softwares integrados de Gestão tipo ERP, com operacionalização em cloud computing, para o controle contábil, patrimonial, folha de pagamento e transparência, incluindo a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no projeto básico, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Sairé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 124002 – Câmara Municipal de Sairé

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – Ações Legislativas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente



Ação: 2.1 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara, Capacitação dos Agentes Políticos

Despesa 1000 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 67.560,00 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais)**.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada no setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente



Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara de Vereadores de Sairé, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente



Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sairé, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sairé, 17 de maio de 2019.

Severino Fernandes da Silva
SEVERINO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE
CONTRATANTE

Wilmar Pires Bezerra
WILMAR PIRES BEZERRA

CGPM – CONTROLE, CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

094.695.017-01

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

125.953.044-29